



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026.

São José de Caiana, 28 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José de Caiana, Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, em conformidade com o disposto:

CONSIDERANDO:

I – o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

II – o disposto na Lei nº 8.069/1990, especialmente:

- art. 4º (prioridade absoluta);
- art. 5º (proteção contra violência);
- art. 33 (direito à convivência familiar e comunitária, sob responsabilidade e proteção adequada);
- art. 70 (prevenção de violações);
- arts. 86 e 88 (organização da política de atendimento de forma articulada);

III – a Lei nº 13.431/2017;

IV – o Decreto nº 9.603/2018;

V – a Resolução nº 235/2023 do CONANDA;

VI – a Lei Municipal nº.: 464, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de São José de Caiana/PB;

VII – que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto órgão deliberativo e controlador da política pública, exerce papel fundamental na articulação, fiscalização e apoio às ações de proteção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – a necessidade de fortalecimento da rede de proteção, com definição de fluxos de atendimento e mecanismos de denúncia e encaminhamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência**, no Município de São José de Caiana/PB, como instância de articulação do Sistema de Garantia de Direitos, nos termos dos arts. 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 464/2023.

Art. 2º. O Comitê tem como finalidade assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, inclusive no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São objetivos do Comitê:

- I – garantir a atuação articulada da rede de proteção;
- II – prevenir violações de direitos, conforme art. 70 do ECA;
- III – assegurar atendimento humanizado e não revitimizante;
- IV – implementar a escuta especializada;
- V – promover a proteção integral e a reparação de direitos;
- VI – fortalecer os mecanismos de denúncia, proteção e acompanhamento.

Art. 4º. O Comitê será composto por representantes dos órgãos da rede de proteção, incluindo, 02 (dois) representantes , um (a) titular e um (a) suplente:

- I - Representantes da política de Saúde;
- II – Representante da Política de Educação;
- III – Representante da política de Assistência Social
- IV – Representante do CMDCA;
- V – Representante do Conselho Tutelar
- VI - Representante do CREAS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará como instância estratégica de deliberação, controle social e apoio institucional às ações do Comitê.

Art. 5º. Compete ao Comitê:

- I – articular a rede de atendimento, conforme art. 86 do ECA;
- II – estabelecer fluxos e protocolos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

- III – promover ações de prevenção, conforme art. 70 do ECA;
- IV – assegurar proteção contra qualquer forma de violência;
- V – monitorar e avaliar as ações da rede;
- VI – fortalecer canais de denúncia e encaminhamento.

Art. 6º. O atendimento intersetorial deverá garantir:

- I – prioridade absoluta (art. 4º do ECA);
- II – proteção integral;
- III – respeito à dignidade da criança e do adolescente;
- IV – preservação dos vínculos familiares, nos termos do art. 33 do ECA, sempre que possível.

Art. 7º. A escuta especializada será realizada conforme a Lei nº 13.431/2017, com caráter protetivo e evitando a revitimização.

Art. 8º. O compartilhamento de informações observará o sigilo e a finalidade protetiva.

Art. 9º. O Comitê elaborará Plano de Trabalho em consonância com o ECA e com a Lei Municipal nº 464/2023.

Art. 10. As ações poderão ser financiadas por recursos das políticas públicas e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, conforme diretrizes do ECA e da legislação municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará também como:

- I – instância de apoio institucional para recebimento e encaminhamento de denúncias;
- II – órgão de articulação da rede de proteção;
- III – espaço de controle social e fiscalização das políticas públicas;
- IV – instância de fortalecimento das medidas de proteção, em consonância com a Lei Municipal nº 464/2023.

Art. 12. Os servidores designados atuarão conforme o princípio da prioridade absoluta.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê e submetidos ao CMDCA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Caiana - PB, 28 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO